AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA OITAVA EMISSÃO DA

ENERGISA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 1525-3 - CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06 - NIRE 31.3000.2503-9 - Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36770-901, Cataguases, Minas Gerais

GRUPO energisa

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R$320.000.000,00

(trezentos e vinte milhões de reais)

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENGIDBS0C0 - Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENGIDBS0D8
Classificação de Risco da Emissão (*Rating*) pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AA.br+"

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM 471"**), a **Energisa S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Emissora"**), o **Banco Itaú BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** ou **"Coordenador Líder"**), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("**XP Investimentos**") e o **Banco J. Safra S.A.** (**"Safra"** e, em conjunto com o Itaú BBA e a XP Investimentos, **"Coordenadores"**), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que, em 20 de fevereiro de 2017, protocolaram perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) o pedido de análise pelo procedimento simplificado para registro da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 320.000 debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido no item 3 abaixo) e as Debêntures Suplementares (conforme definido no item 3 abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até duas séries, da oitava emissão da Emissora (**"Emissão"**), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2017 (**"Data de Emissão"**), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 320.000.000,00, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (**"Debêntures"** e **"Oferta"**, respectivamente). **NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), FORAM EXPEDIDAS PORTARIAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS DAS CONTROLADAS DOS PROJETOS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), QUAIS SEJAM, INVESTIMENTOS EM LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO (SDAT) E EM SUBESTAÇÕES (SED) JÁ REALIZADOS OU A SEREM REALIZADOS PELAS CONTROLADAS DOS PROJETOS (EM CONJUNTO, "PROJETOS") COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS (EM CONJUNTO, "PORTARIAS").** A Oferta compreenderá a distribuição das Debêntures no Brasil pelos Coordenadores e, ainda, poderá contar com outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais serão contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (em conjunto, **"Participantes Especiais"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta. Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até 2 (Duas) Séries, da 8ª (Oitava) Emissão da Energisa S.A." (**"Prospecto Preliminar"**, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e na "Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.", celebrada em 05 de junho de 2017 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (**"Agente Fiduciário"** e **"Escritura"**, respectivamente). **AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM ÀS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS.**

1. AUTORIZAÇÕES

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reuniões realizadas em 10 de fevereiro de 2017 e 10 de maio de 2017 (**"RCAs da Emissão"**), nas quais foram deliberadas a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e no inciso XIX do artigo 18 do estatuto social da Emissora. Por meio das RCAs da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e, eventualmente, contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos: **2.1 Registro na CVM:** A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (**"Convênio CVM-ANBIMA"**), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. **2.2 Análise Prévia pela ANBIMA:** O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", atualmente vigente (**"Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"**) e do Convênio CVM-ANBIMA. **2.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão:** As atas das RCAs da Emissão foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") em 17 de fevereiro de 2017 e 12 de maio de 2017, sob os nºs 6225835 e 6275875, respectivamente, e publicadas em 21 de fevereiro de 2017 e 18 de maio de 2017, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Valor Econômico". **2.4 Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente:** A Escritura e seus eventuais aditamentos celebrados previamente ao início da distribuição das Debêntures serão arquivados na JUCEMG até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer aditamentos à Escritura serão arquivados na JUCEMG no prazo de até 30 dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por um período adicional de 30 dias, caso necessário para cumprimento de eventuais exigências feitas pela JUCEMG para tal arquivamento. **2.5 Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures**. As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio: **(i)** do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(ii)** do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA. **2.6 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME:** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo MME, por meio das Portarias, conforme detalhado no item "Destinação dos Recursos" abaixo.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão: A Oferta constitui a oitava emissão de debêntures da Emissora. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 320.000 Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. **Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta será de R$ 320.000.000,00, na Data de Emissão (**"Valor Total da Oferta"**), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**). **Número de Séries:** A Oferta será realizada em até duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas **"Debêntures da Primeira Série"**, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas **"Debêntures da Segunda Série"** e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas **"Debêntures"**. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos abaixo. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. **Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda", na página 95 do Prospecto Preliminar. Sistema de Vasos Comunicantes.** O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. **Debêntures Suplementares.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 48.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Suplementares"**), destinadas a atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (**"Anúncio de Início da Oferta"**). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Debêntures Adicionais.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, poderá ser acrescida em até 5,94218750%, ou seja, em até 19.015 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Adicionais"**), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Banco Liquidante.** O Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (**"Banco Liquidante"**, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços de banco liquidante das Debêntures). **Escriturador.** O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (**"Escriturador"**, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures). **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento futuro e/ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e que sejam relacionados aos Projetos, conforme descritos nas Portarias e detalhados na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar. Os 158 Projetos se encontram atualmente em fase de implantação, sendo que suas atividades foram iniciadas em 17 de julho de 2015 e têm data estimada de encerramento em 31 de dezembro de 2019. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 40,31% das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R$ 960.000.000,00 (considerando-se o exercício da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais). Os referidos Projetos foram considerados prioritários pelo MME, nos termos do Decreto nº 8.874, das Portarias e do artigo 2º da Lei nº 12.431. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às suas controladas Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., Empresa Elétrica Bragantina S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (em conjunto, **"Controladas dos Projetos"**), nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, de debêntures de emissão das Controladas dos Projetos no âmbito de colocações privadas (**"Debêntures Privadas"**), para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures (**"Debenturistas"**), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das Controladas dos Projetos. **Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 108 no Prospecto Preliminar. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2017 (**"Data de Emissão"**). **Conversibilidade, Tipo e Forma.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, observado o disposto no item "Garantia" abaixo. **Garantia.** Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Emissora assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, a Emissora deverá constituir, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes: **(i)** das Debêntures Privadas; e **(ii)** da Conta Vinculada (conforme definido abaixo), na qual será creditada a totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão e a totalidade dos recebíveis decorrentes das Debêntures Privadas (**"Cessão Fiduciária"**), nos termos de um instrumento de constituição de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Cessão Fiduciária"**). A totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão será depositada na conta corrente de titularidade da Emissora nº 7794/1, não movimentável pela Emissora, mantida na agência 2373-6 do Banco Bradesco S.A. (**"Conta Vinculada"**), sendo que tais recursos serão lá mantidos e liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária. **Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A limitação na execução da Cessão Fiduciária e a capacidade de pagamento das Controladas Relevantes poderão afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas", na página 97 do Prospecto Preliminar. Privilégios.** As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução, salvo pela Cessão Fiduciária mencionada no item "Garantia" acima. **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de cinco anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2022 (**"Data de Vencimento da Primeira Série"**), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de sete anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 (**"Data de Vencimento da Segunda Série"**), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**"Atualização Monetária"**), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (**"Valor Nominal Atualizado"**), de acordo com a fórmula descrita na Escritura. **Indisponibilidade do IPCA.** Observado o disposto na Escritura, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, superior a 10 Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (**"IGP-M"**) ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 da Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures de cada série, observado o disposto no parágrafo abaixo. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Escritura, a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, sem pagamento de prêmio ou reembolso, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o período de quatro anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (**"Resolução CMN 4.476"**) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo Resgate Obrigatório, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tenha transcorrido o período de quatro anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas três instituições financeiras que **(a)** tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou equivalente pela Moody's Corporate; e **(b)** declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (**"Instituições Autorizadas"**), cabendo aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série decidir pela escolha de uma das Instituições Autorizadas, para que esta determine a taxa substitutiva a ser aplicável até que o Resgate Obrigatório das Debêntures seja permitido. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável inicialmente. **Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures" na página 51 do Prospecto Preliminar. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,40% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (**http://www.anbima.com.br**), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Juros Remuneratórios da Primeira Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Preliminar. **Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" na página 54 do Prospecto Preliminar. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,60% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (**http://www.anbima.com.br**), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Juros Remuneratórios da Segunda Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Preliminar. **Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" na página 54 do Prospecto Preliminar. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela descrita na Escritura (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"**). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela descrita na Escritura (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série"**). **Pagamento do Valor Nominal Atualizado.** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 15 de junho de 2022. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de junho de 2024. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e/ou **(c)** por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (**"Local de Pagamento"**). **Prorrogação dos Prazos** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto no item "Forma de Subscrição e Integralização" abaixo, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Subscrição"**). Caso, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou até a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizada, para cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado. **Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, observada a Data Limite da Garantia Firme, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins deste Aviso ao Mercado, considera-se **"Primeira Data de Integralização da Primeira Série"** a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins deste Aviso ao Mercado, considera-se